



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**DECRETO Nº 131/2023
DE 25 DE JULHO DE 2023.**

***“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE-MG**, no desempenho de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 54 do Código Tributário Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º. Os créditos tributários e não tributários, vencidos ou constituídos dentro do exercício, poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes, a requerimento do interessado, para valer somente dentro do exercício.

Art. 2º. Todos os parcelamentos devem respeitar a parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) da UFPMJM, sendo que cada parcela será acrescida dos encargos legais, previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º. O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte que no ato assinará o Termo de Parcelamento e Confissão de débito.

Parágrafo único. O contribuinte, optante pelo parcelamento, ao assinar o termo de parcelamento reconhece expressamente a certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo a interrupção da prescrição, nos moldes do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º. A consolidação do acordo de parcelamento dar-se-á com a confirmação do pagamento da primeira parcela.

§1º. O parcelamento não produzirá efeitos quando o seu requerente deixar de pagar a primeira parcela.



JOÃO MONLEVADÉ

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

§2º. O pagamento do débito parcelado será efetuado em parcelas mensais e consecutivas, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§3º. O parcelamento não será concedido caso o requerente, além dos débitos objeto do parcelamento, possua outros débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º. O disposto neste decreto não alcança as multas de natureza contratual.

Art. 6º. Permanecem inalterados todos os parcelamentos que estejam em vigor.

Art. 7º. O não pagamento de 03 (três) prestações, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se, de imediato, a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa, para imediata cobrança executiva.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 25 de julho de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo quinto dia do mês de julho de dois mil e vinte e três.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP:
35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br